



Número: **0010421-81.2014.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/04/2014**

Valor da causa: **R\$ 27.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem, Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI (EXEQUENTE)		WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO)	
PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
CVC BRASIL (EXECUTADO)		GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50754 713	02/11/2021 11:22	Sentença	Sentença



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Cível da Capital

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0010421-81.2014.8.15.2001

[Direito de Imagem, Direito de Imagem]

EXEQUENTE: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI

EXECUTADO: PODIUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CVC BRASIL

SENTENÇA

Vistos, etc.

Cuida-se de execução de sentença na qual a parte exequente pugna pela liberação do valor mediante depositado mediante alvará.

É o breve relatório.

Decido.

O processo de execução visa, em última análise, à satisfação de crédito inadimplido pelo demandado fundado em título executivo. Assim, assiste razão ao executado ao pugnar pela liberação do valor da obrigação imposta.

Tendo havido a liquidação do débito, não há qualquer razão para a continuidade da tramitação do presente feito e a extinção da obrigação é medida que se impõe.

Destarte, satisfazendo o devedor/executado a obrigação, ou havendo renegociação do débito que afaste a inadimplência, imperiosa é a extinção do processo.

Vejamos os artigos 924 e 925 do CPC, in verbis:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;



IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925. A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

Ante o exposto, consubstanciada nas razões e fundamentações acima expendidas, com fulcro nos artigos 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTA A PRESENTE OBRIGAÇÃO.

Tendo em vista o cumprimento da obrigação, expeça-se Alvará modelo -Covid-19 com os dados informados na petição de ID n. 48597631.

Proceda a secretaria o cálculo das custas devidas pelo executado, intimando-o em seguida para pagamento em 10 (dez) dias, sob pena de protesto e inscrição na dívida ativa do estado.

Recolhidas as custas ou efetivados o protesto e a inscrição, conforme o caso, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição.

P.R.I.

JOÃO PESSOA, 2 de novembro de 2021.

Josivaldo Félix de Oliveira

Juiz de Direito

